

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

O presente relatório refere-se ao 1º quadrimestre de 2023, elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis á Administração Pública, bem como os critérios contidos na legislação vigente.

RESUMO

OBSERVAÇÕES:

1. NA ÁREA ADMINISTRATIVA - os atos praticados pela Administração do Serprev, estão em conformidade com as normas constitucionais - aplicáveis aos RPPS; os conselhos de Administração, Fiscal e o Comitê de Investimentos, foi constatado que as informações do Serprev, sempre atualizadas, são publicadas no site: www.serprev.com.br e no portal da Transparência da instituição; os gastos com as despesas administrativas estão dentro do limite legal 3,6% da remuneração dos servidores ativos, conforme registros apresentados nos demonstrativos contábeis. Com relação ao parcelamento segue sendo pago em dia. As ações, na área administrativa foram tidas como conformes e pelo Controle Interno, aprovadas.

2. NA ÁREA FINANCEIRA - a análise efetuada demonstra a regularidade do repasse das contribuições patronais da administração; a publicação das informações, dentro dos prazos estabelecidos, junto ao ministério da Previdência Social do DAIR - Demonstrativo de Aplicação e Investimentos dos Recursos; do DIRP - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses e do DRAA - Demonstrativo de Repasse da Avaliação Atuarial, conforme extratos de Aplicação e Resgate de Recursos Financeiros e a sua publicidade no mural da entidade e no site www.serprev.com.br. Os valores em depósito da carteira de investimentos administrados pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Bradesco atendem aos limites previstos em Resolução do CMN e BACEN. As ações financeiras, foram tidas como conformes e pelo Controle Interno, aprovadas.

3. NA ÁREA DE BENEFÍCIOS - a análise efetuada demonstra que no período foi concedido três novos benefício de aposentadoria, e nenhuma nova pensão. Os pagamentos dos servidores inativos e pensionistas processaram-se dentro das datas previstas. Não houve cadastro no COMPREV. As ações foram tidas como conformes e pelo Controle Interno, aprovadas.

4. NA ÁREA CONTÁBIL - a análise efetuada demonstra a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas das Contribuições Patronais e dos Segurados por parte do ente público e do próprio instituto; dos rendimentos das aplicações financeiras (mesmo com os rendimentos negativos); dos recolhimentos que se deram tanto por parte da Prefeitura quanto do Serprev; houve registro de Compensação previdenciária mensal; que a despesa revelou regularidade de instrução formal; que as receitas e despesas do Instituto estão sendo devidamente registradas de acordo com a legislação vigente. não apresentando, portanto, nenhuma irregularidade e pelo Controle Interno, aprovadas.

5. REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA E DEMAIS - a gratificação paga é regulamentada pela Lei Municipal nº 2.122/95, foi efetuada dentro dos parâmetros legais.

6. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES - Não chegou ao nosso conhecimento a existência de denúncias e ou representações.

7. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DOS CONSELHEIROS - as Demonstrações Financeiras do período, bem como a prestação de contas referente as receitas e despesas e investimentos foram examinadas e aprovadas por unanimidade pelos pares do Conselho Fiscal e Ratificadas pelos Conselhos de Administração e Comitê de Investimentos.

8. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - A CRP do município encontra-se regular.

9. TRANSPARENCIA - o Serprev mantém atualizado seu site no endereço eletrônico www.serprev.com.br, onde pudemos encontrar publicados as Atas das Reuniões dos Conselhos, Posição dos Investimentos, Balancetes da Receita, Balancetes da despesas, Balanços, Portarias, Normas e Regulamentos, atendendo ao princípio da transparência da coisa pública.

10. CONCLUSÃO - Não foram encontrados erros ou vícios formais, portanto conclui-se pela regularidade dos procedimentos no período aferido.

Serra Negra, 05 de maio 2023

Paulo Sergio Loli

Controle Interno


Carlos Domingos Canhassi

Presidente do Serprev

ANEXO I

ÁREA ADMINISTRATIVA

LEGISLAÇÃO FEDERAL E MUNICIPAL				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Esta de acordo com as regras da Lei Federal nº 9.717/98	Lei 9.717/98	X		
Esta de acordo com as regras da Lei Municipal nº 2.612/01 e alterações	Lei 2.612/01	X		

TRANSPARÊNCIA				
Os atos estão sendo publicado no sitio do Instituto	Lei nº 12.527/2011	X		
Há publicidade das informações no Portal da Transparência	Lei nº 12.527/2011	X		

DESPESAS ADMINISTRATIVAS – LIMITE 3,6%				
As despesas estão dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal (Port SERT/ME Nº19.451)	Lei 9.717/98	X		

CONTRATOS				
Formalização do termo				
O contrato possui cláusulas que estabeleçam objeto e seus elementos característicos?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, I	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o regime de execução ou a forma de fornecimento?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, II	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, III	X		

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, IV	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, V	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, VI	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, VII	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, VIII	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, IX	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, XII	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, XII	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, XIII	X		
O contrato possui cláusulas que determinem o seu prazo de vigência?	Lei n.º 8.666/93, art. 57§ 3º	X		

SERPREV

Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
O contrato menciona os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às legislações e às cláusulas contratuais.	Lei n.º 8.666/93, art. 61	X		
As alterações contratuais em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto respeitaram o limite de 25% (serviços ou compras) do valor inicial atualizado do contrato?	Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b"	X		
Havendo necessidade de recomposição dos preços contratados (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro) há comprovação da existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual	Lei n.º 8.666/93, art. 65, II, "d"	X		
Houve acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração especialmente designado?	Lei n.º 8.666/93, art. 67	X		

LICITAÇÃO - PREGÃO

NÃO HOUE PROCESSO LICITATÓRIO NESTE PERÍODO

ÁREA FINANCEIRA

REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Contribuições Servidores e Patronais estão em dia	Lei Municipal nº 127/12 e 2.612/01	X		

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÕES E INVESTIMENTO DOS RECURSOS – DAIR

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Realização do lançamento das informações	MPS 402/08	X		
Conferência dos dados informados	MPS 402/08	X		
Transmissão das informações junto ao MPS	MPS 402/08	X		

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIARIAS E REPASSES – DIPR

Realização do lançamento das informações	MPS 402/08	X		
Conferência dos dados informados	MPS 402/08	X		
Transmissão das informações junto ao MPS	MPS 402/08	X		

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Realização do lançamento das informações	MPS 402/08	X		
Conferência dos dados informados	MPS 402/08	X		
Transmissão das informações junto ao MPS	MPS 402/08	X		

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE DE RECURSOS FINANCEIROS – APR

Houve reunião do Comitê de Investimento	Portaria MPS 440/13	X		
Termo de Adesão	Portaria MPS 440/13	X		
Processo com todas as informações sobre o Fundo de Investimento	Portaria MPS 440/13	X		
Preenchimento da APR	Portaria MPS 440/13	X		

CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Elaboração de formulário de Credenciamento	Portaria MPS 519/11	X		
Encaminhamento do formulário as Instituições Financeiras	Portaria MPS 519/11	X		
Análise da Documentação conforme formulário	Portaria MPS 519/11	X		

CARTEIRA DE INVESTIMENTOS				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Os investimentos estão de acordo com a Legislação vigente	Resolução CMN 3922/10 e BACEN	X		

ÁREA DE BENEFÍCIOS				
PROCESSO DE PENSÃO E OU APOSENTADORIA				
INSTRUÇÃO nº 002 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO				
"HOUE TRES NOVOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA E NENHUM PROCESSO DE PENSÃO NESTE PERÍODO"				
<u>Formalização do Processo</u>				
Número do processo de origem	Art. 56, I	X		
Órgão de origem	Art. 56, II	X		
Nome do servidor	Art. 56, III	X		
Número do PIS ou PASEP	Art. 56, IV	X		
Assunto (aposentadoria ou pensão)	Art. 56, V	X		
Data do ato concessório	Art. 56, VI	X		
Nos casos de pensão, o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s)	Art. 56, VII	X		
<u>Processo de Aposentadoria</u>				
Ato concessório	Art. 57, I, a	X		
Requerimento do interessado, em se tratando de aposentadoria voluntária	Art. 57, I, b	X		
Laudo médico, quando se tratar de aposentadoria por invalidez	Art. 57, I, c	X		
Apostilas retificatórias do ato de aposentadoria, se for o caso	Art. 57, I, d	X		
Nos casos de aposentadoria compulsória ou voluntária, comprovante de idade: cédula de identidade (RG); carteira profissional; certidão de nascimento ou certidão de casamento	Art. 57, I, e	X		
Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP	Art. 57, I, f	X		
Decisão judicial, se for o caso	Art. 57, I, g	X		

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Certidão(ões) de contagem e liquidação de tempo de serviço, oriunda(s) de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), para fins de aposentadoria	Art. 57, I, h	X		
Certidão emitida pelo órgão em que o servidor estava vinculado, averbando o tempo para fins de aposentadoria	Art. 57, I, i	X		
Ato de nomeação ou admissão do servidor no serviço público	Art. 57, I, j	X		
Ato concessório da sexta parte, se for o caso	Art. 57, I, l	X		
Ato concessório do último adicional por tempo de serviço, se for o caso	Art. 57, I, m	X		
Apostila do último enquadramento ocorrido antes da aposentadoria	Art. 57, I, n	X		
Documentação relativa à concessão de outras vantagens pecuniárias incluídas nos proventos, se for o caso	Art. 57, I, o	X		
Mapas de aulas, no caso de professor com cargas suplementares	Art. 57, I, p	X		
Confirmação de proventos, emitida pelo setor competente do órgão em que o servidor se encontrava vinculado por ocasião da aposentadoria	Art. 57, I, q	X		
Manifestação(ões) jurídica(s)	Art. 57, I, r	X		
Publicação do ato e	Art. 57, I, s	X		
Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, firmado pela autoridade incumbida do ato de concessão e pelo interessado, conforme modelo contido no Anexo 22	Art. 57, I, t	X		

PROCESSO DE RECADASTRAMENTO

Realização anual de recadastramento dos Aposentados e Pensionistas	X		
Realização do recadastramento dos Ativos	X		

SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DE GESTÃO – RPPS/SIPREV

Realização de Cadastro	Manual SIPREV	X		
Manutenção dos Cadastros	Manual SIPREV	X		
Carregamento das informações	Manual SIPREV	X		
Importação dos dados	Manual SIPREV	X		

SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV

Realização do Cadastro	Manual COMPREV	X		
Homologação da Aposentadoria ou Pensão pelo TC	Manual COMPREV	X		
Envio e digitalização de imagens	Manual COMPREV	X		
Acompanhamento do Processo de Análise	Manual COMPREV	X		
Acompanhamento do Deferimento ou Indeferimento do Processo	Manual COMPREV	X		
Controle do Recebimento das Compensações	Manual COMPREV	X		

SISTEMA DE CONTROLE DE ADMISSÃO E APOSENTADORIA/PENSÃO - SISCAA

Realização do Cadastro	Manual SISCAA TC	X		
Conferência das Informações	Manual SISCAA TC	X		
Carregamento do Arquivo	Manual SISCAA TC	X		
Transmissão do Arquivo	Manual SISCAA TC	X		

SISTEMA DE CADASTRO INDIVIDUALIZADO DOS SEGURADOS DO INSTITUTO				
--	--	--	--	--

Realização do Cadastro	MPS	X		
Conferência das Informações	MPS	X		
Carregamento do Arquivo	MPS	X		

Serra Negra, 5 de maio de 2023

Paulo Sérgio Loli
Responsável Controle Interno